

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

**Atos do Prefeito**

**Lei nº 2533, de 15 de janeiro de 2008.**

**Regulamenta a Resolução RDC nº 308/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no Município de Niterói e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Os estabelecimentos, no âmbito do Município de Niterói, executores das atividades de bronzeamento artificial ficam obrigados a atender às prescrições da norma técnica brasileira NBR IEC 60335-2-27, ou a norma que vier substituí-la, o preceituado na Resolução RDC Nº. 308/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e disposições complementares estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único – Entende-se por bronzeamento artificial a exposição à radiação ultravioleta – UV em câmara de bronzeamento, com a finalidade estética de bronzear a pele.

Art. 2º - Os estabelecimentos que oferecem serviço de bronzeamento artificial no Município somente poderão funcionar com alvará sanitário expedido pelo órgão municipal competente ou por órgão hierarquicamente superior.

Art. 3º - A concessão para licença de localização e funcionamento, prevista no artigo 12, X da Lei Orgânica do Município de Niterói, expedido pelo órgão municipal competente, fica condicionada ao cumprimento pelo estabelecimento dos seguintes requisitos, entre outros exigidos pela legislação vigente:

I – ter operador capacitado para o atendimento e orientação dos clientes de bronzeamento artificial, e para a operação dos dispositivos rigorosamente de acordo com as instruções médicas e dos fabricantes, bem como para a aplicação das normas de prevenção à saúde e da vigilância sanitária;

II – fornecer protetores oculares, de acordo com as normas específicas de cada dispositivo;

III – dispor de ambientes para a instalação de dispositivos de bronzeamento específicos e exclusivos, que mantenham adequadas condições de salubridade, de proteção à saúde, de estabilidade da fonte de energia elétrica e de conforto ambiental;

IV – adquirir apenas dispositivos de bronzeamento que tenham documentos comprobatórios de seus registros, ou da isenção dos mesmos, junto ao órgão da vigilância sanitária do Ministério da Saúde;

V – manter nas dependências do estabelecimento instruções de uso dos dispositivos e manuais de procedimentos em português, para informação e uso das autoridades sanitárias, dos operadores e dos clientes;

VI – estabelecer rotinas de limpeza e de desinfecção de artigos, dispositivos, equipamentos, instalações, produtos e superfícies, de acordo com os Termos e Normas Técnicas do Ministério da Saúde e das autoridades da vigilância sanitária;

VII – estabelecer e cumprir rigoroso cronograma de manutenção preventiva dos dispositivos e demais equipamentos que, no mínimo, obedecerá à periodicidade recomendada por escrito pelos fabricantes, registrando em instrumento próprio e disponível no estabelecimento, todas as ocorrências de defeitos e de manutenção preventiva e corretiva;

VIII – manter cadastro de clientes atendidos e livro de registro de intercorrências, organizados de forma a permitir rápida verificação de informações e que tenham, no mínimo, os seguintes dados:

a) identificação dos clientes com nome completo, idade, sexo e endereço;

## Publicação do dia 16 de janeiro de 2008

b) nomes completos dos médicos que fizeram as avaliações prévias de cada cliente, com os respectivos registros profissionais;

c) datas de atendimento de cada cliente.

IX – garantir a prestação de informações aos clientes sobre os riscos de desenvolvimento de câncer de pele, de problemas visuais e outros problemas de saúde, em decorrência de exposição a raios ultravioleta - UV, realizadas de forma inadequada e sem prévia avaliação médica;

X – atender apenas clientes munidos do termo de consentimento previsto no artigo 5º, II desta Lei.

XI – atender apenas clientes munidos de documento médico autorizando a execução do procedimento de bronzeamento artificial, previsto nesta lei.

Art. 4º Os dispositivos e os procedimentos de bronzeamento artificial só poderão ser operados e efetuados por profissionais previamente treinados para essas finalidades e capacitados a:

I – seguir rigorosamente as avaliações e indicações médicas para cada cliente, bem como as instruções técnicas dos fabricantes dos dispositivos;

II – instruir cada cliente sobre o uso dos dispositivos, bem como sobre as distâncias e posições do corpo, ou de partes deste, adequados à exposição aos raios ultravioleta – UV;

III – efetuar medições rotineiras e precisas da quantidade de radiação efetiva, a fim de verificar a desempenho real de cada dispositivo;

IV – não permitir que o cliente submeta-se ao procedimento de bronzeamento sem protetores oculares, toalhas nos cabelos, com qualquer tipo de maquiagem, descumprindo as recomendações médicas e sem assinar a declaração prevista no artigo 7º desta lei.

Parágrafo único – A capacitação prevista no “caput” será comprovada mediante certificados e comprovantes de treinamento, que serão obrigatoriamente mantidos nas dependências dos estabelecimentos, para fiscalização das autoridades sanitárias e conhecimento dos clientes.

Art. 5º - Somente poderá ser submetido a bronzeamento artificial o cliente que:

I - apresentar atestado expedido por médico, após avaliação e consulta, informando que o cliente não apresenta condição de risco que o impeça de submeter-se a procedimento de bronzeamento artificial;

II - assinar termo de consentimento no qual declare:

a) não apresentar condição de risco que o impeça de submeter-se a procedimento de bronzeamento, conforme a avaliação médica;

b) estar ciente dos riscos acarretados pelo procedimento;

c) ter conhecimento das instruções de uso do equipamento e do comprovante de treinamento do seu operador.

§ 1º - Considera-se condição de risco, para efeitos desta Lei, as elencadas no Artigo 1º, §2º, IX da Resolução RDC Nº. 308/2002 – ANVISA.

§ 2º - Os médicos, para cumprimento do inciso I deste artigo, fornecerão aos clientes, por escrito, documento assinado, datado e com período de validade explícito, contendo as seguintes informações:

I - tempo máximo de exposição aos raios ultravioleta – UV;

II - intervalo de tempo entre cada sessão;

III - número máximo de sessões;

IV - intensidade da fonte de raios ultravioleta - UV, adequada ao indivíduo.

§3º - O Termo de Consentimento do Cliente, previsto no inciso II deste artigo onde deverá constar:

I – nome e sobrenome do cliente;

II – data de nascimento;

III – documento de identidade;

IV – endereço;

## Publicação do dia 16 de janeiro de 2008

V – informação de que se submeteu a avaliação médica, tendo sido constatado que não se inclui nas situações de risco;

VI – local e data assinatura do cliente.

Art. 6º - Fica expressamente proibido o procedimento de bronzeamento, nas seguintes situações:

I – em pessoa com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos;

II – em pessoa com idade entre 16 (dezesesseis) anos e 18 (dezoito) anos, sem expressa autorização de seu responsável legal;

III – em pessoa que não fornecer ao estabelecimento sua Avaliação Médica;

IV – em pessoa cuja Avaliação Médica indicar situação de risco;

V – em pessoa com Avaliação Médica realizada mais de 90 (noventa) dias antes do início previsto para seu procedimento de bronzeamento;

VI – em pessoa que não fornecer ao estabelecimento seu Termo de Consentimento;

VII – na falta de operador da câmara de bronzeamento ou sua ausência durante procedimento de bronzeamento;

VIII – em sessões programadas em desacordo as orientações do fornecedor da câmara de bronzeamento, indicadas nas instruções de uso;

IX – em intervalo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, computado a partir do último procedimento de bronzeamento;

X – em câmara de bronzeamento cujo laudo espectroradiométrico não atenda ao disposto na Resolução RDC Nº. 308/2002 – ANVISA;

XI – em câmara de bronzeamento cuja substituição dos emissores de UV foi realizada em desacordo com o disposto na RDC Nº 308/2002 - ANVISA.

Art. 7º - Deverá ser afixado, em local visível, pelo menos 02 (dois) cartazes informativos, aos clientes/usuários, em locais de boa e fácil visibilidade e leitura, sendo uma próxima à entrada principal do estabelecimento e outra próxima à caixa registradora.

§ 1º - As informações deverão conter, obrigatoriamente, os itens constantes do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

§ 2º - As placas informativas deverão conter as seguintes especificações:

I – metragem mínima de uma folha A4 (21 X 29,7 cm);

II – Ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);

III – fonte de cor preta e fundo de cor branca.

Art. 8º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei manterão em suas dependências, à disposição da autoridade sanitária, os seguintes documentos:

I - cadastro de clientes atendidos pelo estabelecimento, contendo:

a) a identificação do cliente, as datas e a duração de cada sessão de bronzeamento e o intervalo entre elas, formalmente reconhecidos pelo operador da câmara;

b) o atestado médico respectivo;

c) o termo de ciência assinado pelo cliente;

II – comprovante de treinamento dos operadores das câmaras de bronzeamento;

III – registro de eventos adversos ocorridos nas sessões de bronzeamento, entendido evento adverso como qualquer ocorrência médica com o cliente submetido ao procedimento de bronzeamento, independentemente de estar relacionada com o procedimento.

Art. 9º - A observância das disposições instituídas na presente Lei são de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento, onde não cumprimento do estabelecido constituirá infração à legislação sanitária vigente e à Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo do disposto nos demais diplomas legais vigentes.

## **Publicação do dia 16 de janeiro de 2008**

Art. 10 – Caberá ao Governo Municipal, através dos seus órgãos responsáveis a fiscalização do descumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem.

Art. 11- Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao presente projeto de Lei, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias após a sua publicação.

Art.12 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 15 de janeiro de 2008.

Proj. n° 35/2007 – Aut. Ver.: Rodrigo Flach Farah

### **Lei n° 2534, de 15 de janeiro de 2008.**

**Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, e dá outras providências.**

#### **A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ficam proibidos de descartar óleos e gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes.

Art. 2º - O recolhimento dos resíduos de óleos e gorduras em geral deverá ser realizado por entidades cadastradas e autorizadas pelo Poder Executivo Municipal para a prestação deste tipo de serviço que deverão disponibilizar recipientes próprios para tanto contendo o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ, e os seguintes dizeres: “Resíduo de óleo e/ou gordura em geral” em fonte Arial, tamanho 50.

#### **Parágrafo único – VETADO**

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá divulgar medidas específicas para o controle da emissão desses poluentes através de campanhas educativas.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública, da iniciativa privada ou do terceiro setor para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira ocorrência;

II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nas reincidências.

§ 1º - No caso de advertência, poderá ser concedido prazo de até 60 (noventa) dias para a regularização da situação, nos termos do compromisso formal estabelecido entre o fiscal do município e o responsável pelo estabelecimento.

§ 2º - A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 15 de janeiro de 2008.

Proj. n° 083/2007 – Aut. Ver.: Leonardo Giordano

OFÍCIO N° 044/2008

Niterói, 15 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei n° 83/07.

## Publicação do dia 16 de janeiro de 2008

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo parcialmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GODOFREDO PINTO  
PREFEITO

EXMº. SR.

VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

10/1509/2007

### **RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 83/07**

Vejo-me instado a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 83/2007, de Autoria do Nobre Vereador Leonardo Giordano, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto, de dispor sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, e da outras providências.

Louvável a iniciativa do nobre Vereador, em procurar garantir a qualidade de vida dentro do Município de Niterói, porém o parágrafo único do artigo 2º condiciona a proibição que trata o artigo 1º, à efetiva oferta do serviço de recolhimento de resíduos por firmas cadastradas, equivaleria a dizer que não havendo tais firmas, os resíduos poderiam ser despejados em rede de esgoto.

Com efeito, apesar de meritória e louvável iniciativa do nobre Vereador, vejo-me instado a vetar parcialmente, especificamente o parágrafo único do artigo 2º, pelas razões acima expostas.

GODOFREDO PINTO  
PREFEITO

### **Portarias**

Considera nomeado, a contar de 01/01/2008, Luciano da Silva Barreira para o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em vaga decorrente da exoneração de Diego Braz da Silva (Port. nº 41/2008).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 10/01/2008, Claudemar dos Santos do cargo de Chefe da Seção de Transporte, FMS-7, do Departamento de Administração, da Superintendência de Administração e Finanças, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde (Port. nº 42/2008).

Considera nomeado, a contar de 10/01/2008, Gilberto dos Santos França para o cargo de Chefe da Seção de Transporte, FMS-7, do Departamento de Administração, da Superintendência de Administração e Finanças, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Claudemar dos Santos (Port. nº 43/2008).

Exonera, a pedido, Aurino Leite dos Santos do cargo de Assessor de Assuntos Comunitários, CC-2, da Assessoria de Apoio a Presidência, da Fundação Municipal de Educação (Portaria nº 44/2008).

Nomeia Carlos Gustavo Braga Pinto para o cargo de Assessor de Assuntos Comunitários, CC-2, da Assessoria de Apoio a Presidência, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Aurino Leite dos Santos (Portaria nº 45/2008).

### **Despacho do Prefeito**

Proc. nº 300/014/2008 – Autorizo

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Despachos do Secretário**

Licença especial – Deferido

## **Publicação do dia 16 de janeiro de 2008**

20/4828/2007 – Carlos Alberto Bittencourt Telles – de 21.01.08 a 19.04.08

Pag. 13º salário proporcional – Deferido  
20/5836/2007 – Amilson Machado Pereira  
20/5727/2007 – Priscila Michelle de Menezes da Silva

Pag. 1/3 abono de férias proporcional – Indeferido  
20/5344/2007 – Darly Bodstein de Barros  
20/5263/2007 – Ange Biniou

Pag. de abono de férias – Deferido  
20/5463/2007 – Rodrigo Camaz Loesch Soares

Saldo de vencimento – Deferido  
20/4996/2007 – Lucia Maria da Silva Costa

Pagamento de dias trabalhados – Indeferido  
20/5195/2007 – Ana Amaral Barbosa

Averbamento de tempo de Serviço Militar e Público – Deferido  
20/0140/2008 – Mário José de Oliveira

Comissão de Inquérito Administrativo  
Portaria nº 013/2008 – Proc. 200/17626/2007  
Para secretariá-la, o Presidente designou Rousemar Castilho de Mello

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar  
Portaria nº 189/2007 – proc. 200/17458/2007  
Edital de Citação  
Citada: Gisele da Silva Pereira, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 432812-6  
Assunto: apresentar defesa por estar incurso no inciso V do artigo 207 da Lei 531/85; Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 3 (três) dias; Fundamentação legal: art. 241 § 4º da Lei 531/85; Vista dos autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 5º andar; Horário: 09:00 as 17:00h.

### **Departamento de Recursos Humanos Despachos da Diretora**

Adicional – Deferido  
20/5007/2007 – Ana Lucia Leite  
20/3417/2007 – Carlos Renato de Mello Pochaczvsky  
20/5430/2007 – José Antonio Ferreira da Costa

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos da Secretária**

#### **Portarias**

Interdita o tráfego de veículos a Rua Benjamin Constant, trecho compreendido da Rua Francisco Portela a Rua Cel. Guimarães, no dia 19.01.2008, para evento pré-carnavalesco “Banda dos Amigos do Largo do Barradas”, com início as 08:00h, conforme processo 470/222/2007 (Portaria nº 011/2008).

Interdita o tráfego de veículos a Rua Suécia, trecho compreendido da Av. França a Av. Portugal, nos dias 03, 04 e 05.02.2008, das 18:00 as 02:00h, para evento “Carnaval de Bairro”, conforme processo 410/240/2007 (Portaria nº 012/2008).

Institui área de carga e descarga de obra, com validade vinculada ao término da obra, sito a Rua Carlos Halfed nº 24, estacionamento em sentido longitudinal, horário de 2ª a 6ª feira, de 07:00 as 18:00h, conforme processo 40/4367/2007 (Portaria nº 013/2008).



## Publicação do dia 16 de janeiro de 2008

**I** - Interdita o tráfego de veículos na Rua Dr. Souza Dias, trecho compreendido da Rua Toledo Pizza a Rua Des. A.C. M. Corrêa no dia 25/01/2008 a partir das 17:00 para concentração do Bloco Ferimento Leve conforme o processo de nº 100/007/2008.

Autoriza a utilização das vias abaixo para o desfile do **Bloco Ferimento Leve** das 20:00 às 22:00h:

Rua Des. Souza Dias; Rua Maria Balbina Fortes; Rua Maestro José Botelho; Rua Des.A.C.M. Corrêa.

**II** - Interdita o tráfego de veículos a Rua Santa Rosa, trecho compreendido da Rua Lopes Trovão a Rua Prof. Miguel Couto no dia 26/01/2008, conforme o processo de nº 40/055/2008 a partir das 14:00 às 22:00h para a **"Banda de Santa Rosa"**.

Autoriza a utilização das vias abaixo para a Banda de Santa Rosa das 18:00 às 22:00h.

Rua Santa Rosa; Rua Dr. Paulo César; Rua João Pessoa; Rua Sete de Setembro.

**III** - Autoriza a utilização das vias abaixo para o desfile do **Bloco Bola Preta** no dia 19/01/2008 das 19:00 às 23:00h, conforme o processo de nº 420/406/2007.

Travessa Tem. Mesquita; Rua Lopes Trovão; Rua Dr. Paulo César; Rua Vereador Duque Estrada; Rua Professor Otacílio; Rua Siqueira Campos

**IV** - Interdita o tráfego de veículos a Rua Cinco de Julho, trecho compreendido da Rua João Pessoa a Rua Geraldo Martins, no dia 01/02/2008 a partir das 18:00 às 23:00h conforme o processo de nº 40/056/2008 para concentração do **Bloco Dominó**.

Autoriza a utilização das vias abaixo para desfile do Bloco do Dominó a partir das 21:00h.

Rua João Pessoa; Av. Sete de Setembro; Av. Roberto Silveira; Rua Cinco de Julho

**V** - Interdita o tráfego de veículos a Rua Américo Oberlander, trecho compreendido da Rua Santa Rosa a Rua Prof. Damas Ortiz no dia 19/01/2007 a partir das 13:00 às 20:00h, conforme o processo de nº 40/0061/2008, para concentração do **Bloco Mancando de Ré**.

Autoriza a utilização das vias abaixo para desfile do Bloco "Mancando de Ré" às 16:00h.

Rua Prof. Miguel Couto; Rua João Pessoa; Rua Cinco de Julho; Rua Santa Rosa

**VI** - Interdita o tráfego de veículos a Rua Mangaratiba, trecho compreendido da Rua Dr. Paulo César a Rua Itaguaí, para concentração do **Bloco Sai Tarde e Volta Cedo** no dia 31/01/2008 a partir das 17:00h, conforme o processo de nº 40/049/2008.

Autoriza a utilização das vias abaixo para o desfile do Bloco Sai Tarde e Volta Cedo, às 22:00h.

Rua Dr. Paulo César; Rua João Pessoa; Rua Cinco de Julho; Rua Santa Rosa

**VII** - Interdita o tráfego de veículos a Trav. Martins Torres, trecho compreendido da Rua Siqueira Campos a Trav. Otávio Land no dia 20/01/2008 a partir das 10:00 às 16:00h, conforme o processo de nº 40/058/2008 para concentração do **Bloco Um Dia Sai**.

Autoriza a utilização das vias abaixo para o desfile do Bloco Um Dia Sai, às 12:30h.

Rua Dr. Siqueira Campos; Rua Santa Rosa; Rua Domingues de Sá; Rua João Pessoa; Rua Mariz e Barros; Rua Santa Rosa; Rua Dr. Sardinha; Rua Prof. Otacílio.

**VIII** - Interdita o tráfego de veículos a Rua Ver. Duque Estrada, trecho compreendido da Rua Noronha Torrezão a Rua Prof. Otacílio no dia 27/01/2008 as 14:00h, para concentração do **Bloco Vou Vomito e Volto** conforme o processo de nº 40/016/2008.

Autorizo a utilização das vias abaixo para o desfile do Bloco Vou, Vomito e Volto às 15:30h.

Rua Prof. Otacílio; Rua Dr. Sardinha; Rua Ver. Duque Estrada

**IX** - Interdita o tráfego de veículos a Trav. Dr. Faria, trecho compreendido da Rua Itaguaí a Rua Dr. Paulo César para

## Publicação do dia 16 de janeiro de 2008

concentração do **Bloco Bafo da Velha**, no dia 04/02/2008, conforme os processos 40/062/2008 e 40/060/2008, a partir das 10:00 às 14:00h.

Autoriza a utilização das vias abaixo para desfile do Bloco Bafo da Velha às 12:00h.

Rua Dr. Paulo César; Rua João Pessoa; Rua Cinco de Julho; Rua Santa Rosa; Voltando pela Rua Dr. Paulo César.

**X** - Interditada o tráfego de veículos a Rua Domingues de Sá trecho compreendido da Rua João Pessoa a Rua Geraldo Martins para concentração do **Bloco Loucuras de Amor**, no dia 20/01/2008 das 10:00 às 14:00h, conforme o processo de nº 40/057/2008.

Autoriza a utilização das vias abaixo para desfile do Bloco Loucuras de Amor às 12:00h.

Rua Domingues de Sá; Rua Nóbrega; Rua Lopes Trovão; Rua João Pessoa.

**XI** - Interditada o tráfego de veículos a Rua Visconde de Itaboraí, trecho compreendido da Rua Saldanha Marinho a Rua Froes da Cruz, no dia 02/02/2008 das 15:00 às 19:00 para desfile do **Bloco Carnavalesco Segundo Clichê**, conforme o processo de nº 40/095/2008.

Autoriza a utilização das vias abaixo para o desfile do Bloco Segundo Clichê às 17:00h.

Rua Visconde de Itaboraí em direção a Av. Amaral Peixoto; Av. Visconde do Rio Branco.

**XII** - Autoriza a utilização das vias abaixo para desfile do **Bloco Carnavalesco Clube Ideal** no dia 31/01/2008 das 18:00 às 19:30h, conforme o processo de nº 40/099/2008.

Av. Ernani do Amaral Peixoto nº 171; Rua da Conceição, retornando ao local de saída.

**XIII** - Autoriza a utilização das vias abaixo para evento do **Bloco do Cantusca**, no dia 02/02/2008 das 11:00 às 14:00h conforme o processo de nº 460/009/2008.

Rua Visconde do Rio Branco; Rua da Conceição; Rua Visconde de Sepetiba; Av. Amaral Peixoto; retornando Av. Rio Branco 701.

**XIV** - Interditada o tráfego de veículos a Rua Miguel de Frias, trecho compreendido da Rua Gavião Peixoto a Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, para concentração do **Bloco M. A.**, no dia 26/01/2008 às 14:00h, conforme o processo de nº 40/097/2008.

Autoriza a utilização das vias abaixo às 18:30 e termino às 20:30h.

Rua Miguel de Frias; Av. Jornalista Alberto Francisco Torres; Rua Álvares de Azevedo; Rua Tavares de Macedo; retornando para a Rua Miguel de Frias.

**XV** - Autoriza a utilização das vias abaixo para desfile da **Banda do 5 de Julho**, no dia 26/01/2008 das 14:00 às 18:00h conforme o processo de nº 470/003/2008.

Rua 4 de Maio; Rua General Castrioto; Rua Galvão; Rua Dr. Luis Palmier; Rua Dr. March

Rua João de Deus Freitas; retornando para o Clube Combinado 5 de Julho

**XVI** - Interditada o tráfego de veículos a Rua Guimarães Junior, trecho compreendido da Rua Maurício de Abreu a Rua General Castrioto no dia 05/02/2008 a partir das 12:00h às 16:00h para concentração do **Bloco Arrasta Tudo**, conforme o processo de nº 470/014/2008.

Autoriza a utilização das vias abaixo para desfile do Bloco Arrasta Tudo.

Rua General Castrioto; Rua Dr. March; Rua Luis Palmier; Rua Guimarães Junior; terminando na Rua General Castrioto.

**XVII** - Autoriza a utilização das vias abaixo para desfile do Bloco dos XV, no dia 26/01/2008 às 15:00 às 19:00h conforme o processo de nº 470/025/2008.

Av. Ernani do Amaral Peixoto; Av. Visconde do Rio Branco; Rua da Conceição

**XVIII** - Interditada o tráfego de veículos a Trav. Alberto Victor, trecho compreendido da Rua José Clemente a Rua da Conceição, para



## Publicação do dia 16 de janeiro de 2008

o **Carnaval da Alberto Victor**, no dia 25/01/2008 das 14:00 às 24:00h, conforme o processo de nº 40/090/2008.

**XIX** - Interdita o tráfego de veículos a Rua Joaquim Távora, trecho compreendido da Av. Jornalista Alberto Francisco Torres a Rua Cel. Moreira César para realização do **Bloco do Tatu**, no dia 30/01/2008 das 18:00 às 23:00h, conforme o processo de nº 500/008/2008.

**XX** - Interdita o tráfego de veículos a Rua Coronel Guimarães, trecho compreendido da Rua Renato Silva a Rua Daniel Torres, nos dias 02, 03, 04 e 05/02/2008 das 18:00 às 02:00h, conforme o processo de nº 490/010/2008, para evento "**Carnaval da Engenhoca**".

**XXI** - Interdita o tráfego de veículos a Rua Pereira Nunes, trecho compreendido da Praia das Flexas a Rua Presidente Pedreira para evento de **Carnaval Banda do Ingá**, no dia 27/01/2008 a partir das 10:00h conforme o processo de nº 40/050/2008.

Autoriza a utilização das vias abaixo para desfile da Banda do Ingá às 15:00h com término às 20:00h

Rua Presidente Pedreira; Rua Paulo Alves; Praia das Flexas; Av. Jornalista Alberto Francisco Torres; Estrada Leopoldo Froes; Av. Quintino Bocaiúva.

**XXII** - Interdita o tráfego de veículos a Rua Santa Onofre da Trav. Paulina a Trav. Santo Onofre e interdita o tráfego de veículos a Trav. Paulina trecho compreendido da Rua Eng. A. Ribeiro a Rua Santo Onofre nos dias 02, 03, 04 e 05/02/2008 das 17:00 às 03:00h para evento denominado **Berro da Paulina** conforme processo de nº 40/066/2008 (Port. nº 014/2008).

Interdita o tráfego de veículos a Rua General Castrioto, trecho compreendido da Rua Galvão a Rua Guimarães Junior, nos dias 18 e 19.01.2008, das 18:00 a 00:00h, e dia 20.01.2008, das 06:00 a 00:00h.

Autoriza a utilização das vias abaixo:

Rua Galvão; Rua Dr. Luiz Palmier; Rua Dr. March; Rua General Castrioto, no dia 20.01.2008, a partir das 19:00h, para Procissão no bairro do Barreto, conforme processo 40/161/2008 (Portaria nº 016/2008).

- Interdita o tráfego de veículos a Av. Almirante Ari Parreiras (pista de descida) no trecho compreendido entre a Av. Roberto Silveira e a Rua Ireneu Marinho e a Rua Lemos Cunha trecho compreendido entre a Av. Sete de Setembro e a Av. Almirante Ari Parreiras ficando autorizada a conversão a esquerda na Av. Sete de Setembro dos veículos oriundos da Av. Roberto Silveira, no dia 16/01/2008 a partir das 22:00h com término às 04:00 do dia 17/01/2008.

- Devido à realização de Obra Emergencial das Águas de Niterói no cruzamento da Av. Almirante Ari Parreiras (pista de descida) com a Rua Lemos Cunha (Port. nº 017/2008).

### **Subsecretaria de Transportes Ato do Subsecretário**

#### **Portaria**

- Instituir o ponto de parada de coletivos rodoviários de passageiros, com circulação Municipal e Intermunicipal para o embarque e desembarque de pessoas, na Av. Prefeito Silvio Picanço, Charitas, sentido Centro, em frente à 79ª Delegacia de Polícia, localizada no nº 115 desta via (Port. 095/2008).

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS**

#### **Atos do Secretário**

#### **Portarias**

Pune o GM Délio Nogueira Lemos Filho, matrícula 235944-6, com 06 dias de suspensão, por descumprir ordem, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria nº 012/2008).

## Publicação do dia 16 de janeiro de 2008

Pune o GM Célio Silva do Nascimento, matrícula 235239-1, com 10 dias de suspensão, por descumprir ordem, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria n° 013/2008).

Pune o GM Marcelo Coelho Xavier, matrícula 234385-3, com 04 dias suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria n° 014/2008).

Pune o GM Blanos Cortat Junior, matrícula 234498-4, com 12 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria n° 015/2008).

Pune o GM Ronaldo Paulo Freitas, matrícula 234386-1, com 02 dias de suspensão, por descumprir norma regulamentar, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria n° 016/2008).

### Despachos do Secretário

Doações de mercadorias à seguinte instituição:

AFAC – Associação Fluminense de Amparo aos Cegos CNPJ 03.136.584/0001-98 Termo de Apreensão/TReMe: 7495/4001; 7514/4020; 7663/4167; 7665/4181; 7682/4168; 7729/4233; 7790/4293; 7791/4294; 7795/4301; 7798/4298; 7698/4204; 7712/4215; 7785/4270; 7787/4290; 7792/4295; 7797/4296; 7799/4303; 7800/4302; 7802/4304; 7804/4306; 7803/4307; 7805/4308; 7806/4309; 7807/4310; 7808/4311; 7814/4317; 7820/4323; 7822/4325; 7824/4327; 7825/4328; 7827/4330; 7830/4333; 7832/4335; 7837/4340; 7839/4342; 7811/4314; 7813/4316; 7815/4318; 7819/4322; 7829/4332; 7836/4339; 7838/4341; 7840/4343; 7843/4346; 7844/4347; 7846/4349; 7856/4359; 7845/4348; 7850/4353; 7852/4355; 7854/4357; 7855/4358; 7859/4362; 7860/4363; 7862/4365; 7892/4395 em 09 de janeiro de 2008.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários

##### Edital

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público que, face aos problemas Estruturais das Sepulturas e Nichos, abaixo relacionadas, no dia 05/11/2007 devem os interessados comparecer nesta Necrópole, a fim de acompanhar os trabalhos de recuperação dos restos mortais das Sepulturas e auxiliar no processo de identificação, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, sob pena de recolhimento as novas Sepulturas, sem a presença de familiares e/ ou interessados.

N° - Nichos	Nome do Proprietário
13.676	Maria de Brito Matos
13.677	Marlucia S. de Oliveira
13.678	Alair Costa Rosa
13.679	Elzar Helena de Moraes Enrique
13.680	Osmar Ferreira
13.681	Josefá Maria Agostinho Machado
13.682	Alexandre Mendonça de Amorim
13.683	Pedro Alves da Silva
13.684	Criselde Alves Vieira
13.685	Estefhania Gusmão Costa
13.686	Adarly Chagas Fonseca
13.687	Maria Dalva Lemos Rangel
13.688	Domiciano Pereira Cortez
13.689	Delcília Santos Silveira
13.690	Elma Corrêa de Carvalho
13.691	Severino R. Wanderley
13.692	Sinesio Antunes de Silva
13.693	Solange Silva Oliveira
13.694	Regina Maria Alaminio Lima
13.695	Antonio Lima da Silva
13.696	Ronaldo Silva de Oliveira

## Publicação do dia 16 de janeiro de 2008

13.697	Sebastião Jesus Alvim
13.698	Alodia Machado Frias
13.699	Mônica Monteiro da Silva
13.700	Nelsimar Gonçalves
13.701	Vanusia Borges Basílio
13.702	Jorcelina Jesus Ramos
13.703	Maria de Lourdes S. Nascimento
13.704	Dalgisa Tinoco Mendes
13.705	Djanira Terto da Silva Costa
13.706	Marly Martins Antonio
13.707	Marilda de Oliveira Santos
13.708	Eli Andrade dos Santos
13.709	Gina Rodrigues de Paiva
13.710	Ana Lucia Costa da Silva
13.711	Onizia Silva dos Santos
13.712	Adão Gomes Crespo
13.713	Dorinda Barros
13.714	Maria José Rangel Barreto
13.715	Adilio Candido dos Santos
13.716	Irani Vieira Domingues
13.717	Lucilia da Silva Matheus
13.718	Maria Julia de S. Mendonça
13.719	Solange C. Ribeiro
13.720	Manoel Soares
13.721	Maria Lures G. pereira
13.722	Georgina Barros da Costa
13.723	Joffre Gomes machado
13.724	João Nery Coelho Lessa
13.725	Albertino Fernandes Torres
13.726	Tereza Soares dos Santos
13.727	Rosana Oliveira da Costa
13.728	Arina Tavares Fernandes
13.729	Waldemiro Monteiro Novaes
13.730	Edson Ubirajara Cruz da Silva
13.731	Eder Morel
13.732	Mario M. Costa
13.733	Mary Vieira de Lemos
13.734	Maria Marta Ferreira
13.735	Janete Marinho da Silva
13.736	Nerzi Eugenia Rodrigues
13.737	Vera Lucia dos Santos
13.738	Aliria Garcia de Mattos
13.739	Djane Maria Nichals
13.740	Maria Rita de Souza Conceição
13.741	Maria José Soares da Silva
13.742	Jarbas Madeira
13.743	Claudete de Santa Rita Queiroz
13.744	Esmeraldino de Oliveira
13.745	Joana de Souza Vimeney
13.746	Didimo Pereira da Silva
13.747	José Ozório da Silva
13.748	Abel Crim Domingues da Silva
13.749	Juarez Gomes Barcellos
13.750	Luiz Cláudio de Oliveira
13.751	Romilda da Silva Garcia
13.752	Walcy Oliveira dos Santos
13.753	Juaci de Souza e Silva
13.754	Marlene de Souza Ferreira
13.755	Alaide Maria dos Santos
13.756	Esio dos Anjos Garcia
13.757	Ozinete Dantas dos Santos
13.758	Maria José C. Dias
13.759	Gessy Pereira Zarife
13.760	Melchiades Vieira
13.761	Aldenir Barros
13.762	Magnólia Jesus da Silva
13.763	Nayr Barbosa Freire

## Publicação do dia 16 de janeiro de 2008

13.764	José Antonio Serrão Martins
13.765	Riomar Azevedo Gomes
13.766	Haydée Soares Mattos
13.767	Joaquim Gonçalves Cardoso Neto
13.768	Ideir Ferreira Lima
13.769	Tania Marcia A. P. Guedes
13.770	Gelson Gomes da Rocha
13.771	Edith M. Sant 'Ana
13.772	Otilia Oliveira de Souza
13.773	Celia da Cunha Gomes
13.774	Maria Tiburcio de Lima
13.775	Rachel Valentim Alves
13.776	Maria Pesca Fernandes
13.777	Odicea Antunes Nogueira
13.778	Elson Pereira Gonçalves
13.779	Nair Pinheiro Quintão
13.780	Argentina da Silva
13.781	Armando Lobo
13.782	Maria Penha Correa Campos
13.783	Marcos Roberto Motta Teixeira
13.784	Geraldo Rodrigues
13.785	José dos Santos Filho
13.786	Suely Ramos Garcia
13.787	Florice Marques de Souza
13.788	Maria da Cruz Oliveira
13.789	Irany Vieira Cavalcante
13.790	Maria Solange Pereira Rodrigues
13.791	Alcides Ferreira de Almeida
13.792	João da Costa
13.793	Anália da Silva Bandeira
13.794	Walter Abreu Fagundes da Silva
13.795	Elza Tavares César
13.796	Maria Angélica Dias Guimarães
13.797	Maria Ivani Fernandes
13.798	Jacira Rodrigues da Silva
13.799	Wilson Coutinho
13.800	Dulcilea S. Garcia
13.801	Alberto José Vieira
13.802	Luciano Baptista dos Santos
13.803	Marilda Amorim Almeida
13.804	José da Silva Araujo
13.805	Edmize da Costa Andrade
13.806	Antonio Gouveia
13.807	Maria da Guia de França
13.808	Ana Deia Gomes da Silva
13.809	Vera Maria Mendonça Miranda
13.810	Maria de Oliveira Mattos
13.811	Celia Regina Brandão
13.812	Zaira Sant' Ana Ramos Tavora
13.813	Altair Gomes de Figueiredo
13.814	Marcelo Ribeiro da Silva
13.815	Leila Antunes Pires
13.816	Paulo Fernando da Silva Melo
13.817	Josefa Rodrigues de Araújo
13.818	Ronaldo Vergett
13.819	Maria José Gonçalves
13.820	Sebastião de Souza
13.821	Ariz Ramos Baeta
13.822	José Campos de Souza
13.823	Luiz César Bezerra
13.824	Edimilia Simões Fernandes
13.825	Alcir Martins de Moraes
13.826	Sandra Cristina B. da Silva

### Edital de Sepulturas Gavetas

- 604 – 12.08.2007 – Tereza Eulália Rodrigues  
605 – 17.11.2006 – Elizabeth Rodrigues  
606 – 06.09.2005 – Felipe Oliveira Nascimento

## Publicação do dia 16 de janeiro de 2008

- 607 – S/P 01.03.96 – Jair M. da S. Fiore
- 608 – 28.05.2005 – Geny Mendes braz
- 609 – 09.01.2005 – Etelina de Magalhães Netto
- 610 – 28.04.2007 – Luiz Antônio de Souza
- 611 – S/P 15.02.2003 – Maria José Passos Furtado Moura
- 612 – 06.05.2007 – Maria de Souza Oliveira
- 613 – S/P 23.07.1970 – Maria Alice R. da C. Mattos
- 614 – S/P 13.10.2007 – José Jonas Mattos Filho
- 615 – 06.10.2006 – Jonas Moraes Ferreira
- 616 – S/P 05.09.1990 – Luiz Rodrigues
- 617 – S/P 25.12.1950 – Maria do Carmo Souza
- 618 – 15.06.2007 – Carlos Eduardo dos Santos

### **Edital**

O Chefe do São Francisco Xavier, torna público que, tendo terminado o prazo de inumação no período de 01/11/2004 à 30/11/2007, e as de 01/12/2007 à 31/12/2007 das sepulturas abaixo relacionadas devem os interessados requerer à exumação ou reforma, sob pena de proceder-se a exumação através de "EX-OFFÍCIO". Sendo os ossos recolhidos ao ossuário geral, de acordo com o Decreto Municipal nº 4531/85.

### **Cova Rasa de Adulto**

- 434- em 01/11/04 à 01/11/07 – Dinah José Rodrigues de Andrade
- 441- em 11/11/04 à 11/11/07 – Cléia Félix Marinho
- 658- em 20/11/04 à 20/11/07- Gláucio Alves da Silva
- 649- em 02/12/04 à 02/12/07- Natalina Maufassino da Silva
- 716- em 02/12/04 à 02/12/07- Antônio Coelho de Lemos
- 718- em 02/12/04 à 02/12/07- Manoel Lopes
- 218- em 09/12/04 à 09/12/07- Mauro Pereira dos Santos
- 690- em 26/12/04 à 26/12/07- Paulo Basílio da Silva

### **Catacumba de Adulto**

- 130- em 02/11/04 à 02/11/07- Mario Pinto de Siqueira
- 013- em 23/11/04 à 23/11/07- Maria do Carmo da Silva
- 331- em 01/12/04 à 01/12/07- Paulo Moares Costa
- 181- em 28/12/04 à 28/12/07- Zilá de Souza Silva

## **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **Atos do Presidente**

**Processo:** 210/0001/08. **Impugnante:** Comercial Milano Brasil - Ltda. **Objeto:** Impugnação ao Edital do Pregão n.º 01/08. **Indeferido.**

## **NITERÓI PREV**

### **Ato do Presidente**

**Portaria GP= nº 01/2008-**Delegar competência ao ocupante do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Contabilidade da Diretoria de Administração e Finanças, **Adilson Ferrera Neto**, Matrícula n.º 8151-1, para com fundamento no artigo 13.º do Decreto n.º 5.563/88, praticar pela Assessoria de Controle Interno da NITERÓI PREV, na ausência do seu Titular **Kleber Góes Violante**, Matrícula n.º 1543-5, todos os atos e atribuições administrativas, durante suas férias regulamentares, no período de 02.01.2008 a 16.01.2008, quando cessarão os poderes delegados.

Dê-se ciência desta Portaria ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Poder Municipal de Niterói, de acordo com a Legislação vigente.

Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data da sua publicação.

### **Despachos do Presidente**

**INSTRUMENTO:** Termo nº 20/07; **PARTES:** NITERÓI PREV e a empresa **PROGNUM INFORMÁTICA S. A.**; **OBJETO:** Contrato de prestação de serviços de licenciamento de uso, serviços e manutenção de software, para Serviços de Processamento de Dados Especializado no Sistema Financeiro de Habitação SFH – para administração dos Contratos de Empréstimo e de Financiamento no âmbito do SFH; **PRAZO:** 12 meses; **DATA DE ASSINATURA:** 28.12.2007; **VALOR TOTAL:** R\$ 69.969,00 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta e nove reais);

## Publicação do dia 16 de janeiro de 2008

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, Tomada de Preço nº 01/2007, Homologação e Adjudicação nos termos da Lei de Licitações e legislação subsidiária, conforme constante do Processo Administrativo 31/0002/07; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2008.

**ORCIRIO W.F. PEREIRA**-Presidente da NITERÓI PREV.

### Licença Especial – Deferido

**Portaria GP-N.º 02/2008**-Conceder, 01(um) mês de Licença Especial, de acordo com o art. 130 da Lei 531/85 e Processo 310/003015/07 ao Procurador II, do Q.P. da NITERÓI PREV, JURANDYR DA SILVEIRA, Matrícula n.º 2223-1, Nível NS-4, Classe IV, relativa ao exercício de 16.03.1997 a 15.03.2002, a contar de 07.02.2008 a 07.03.2008.

### Corrigenda:

Na publicação do Jornal A Tribuna do dia 11 de janeiro de 2008, onde se lê: Contagem de Licença Especial em dobro, acrescenta-se e leia-se: Deferido.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### EXTRATO Nº 438, 450, 511, 525, 529, 530 e 556/2007

**Instrumento:**Primeiro Termo Aditivo n.º 438, 450, 511, 525, 529, 530 e 556/2007 aos Contratos Temporários n.ºs 223, 124, 123, 249, 394, 100 e 393/2007; **Partes:** Município de Niterói e Ana Regina Teixeira de F. Nunes de Souza, Charles Soares Vitalino, Marília Monteiro de Frias, Rejane Souza da Costa, Rodrigo Faria de Carvalho, Rogério Coutinho da Hora e Waldir de Souza; **Objeto:** Prorrogação de prazo de Contratos de Prestação de Serviços Profissionais de Natureza Temporária – Programas e Projetos de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade (Secretaria Municipal de Assistência Social); **Prazo:** Vigência até 14 de maio de 2008 a contar de 14 de novembro de 2007; **Valor Estimativo:** R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) para cada contratado; **Verba:** P.T. n.º 1600.081220001.2094; C.D. n.º 3390.3600, Fonte 100, Nota de Empenho n.º 07/0782, datada de 15/05/2007; **Fundamento:** Cláusula Terceira, Parágrafo Único do contrato original e de acordo com o disposto no art. 2º da Lei n.º 1.506/92, regendo-se pelo inciso III, do art. 89, da Lei Orgânica do Município de Niterói, inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 956/91, despachos contidos nos processos n.º 90/0241/07 e 90/0848/2007; **Data da Assinatura:** 14 de novembro de 2007.

### EXTRATO N.º 598/2007

#### CORRIGENDA

**Intrumento:** Onde se lê: Protocolo de Intenções nº 598/2007 leia-se: Protocolo de Intenções nº 599/2007

## NITERÓI - EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A NELTUR

### Atos do Diretor Presidente

#### Portarias

Dispensa, a contar de 01.01.08, Glauco Verbicálio Prunes da Função de Confiança, de Assistente “A”, FC-2, da Diretoria de Administração (Port. 001/2008).

Dispensa, a contar de 01.01.08, Laurentino Nebra Catarino da Função de Confiança, de Assistente “C”, FC-3, da Diretoria de Turismo (Port. 002/2008).

Designar, a contar de 01.01.08, Laurentino Nebra Catarino para exercer a Função de Confiança, de Assistente “A”, FC-2, da Diretoria de Administração, em decorrência da dispensa de Glauco Verbicário Prunes (Port. 003/2008).

Designar, a contar de 01.01.08, Lylían Luiza Campbell Truci para exercer a Função de Confiança de Assistente “C”, FC-3, da Diretoria de Turismo, em decorrência da dispensa de Laurentino Nebra Catarino (Port. 004/2008).



**NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS  
NITER**

**Ato do Diretor Presidente**

**Extrato do Termo de Rescisão de Permissão de Uso**

Instrumento: Extrato de Rescisão do Termo de Permissão de Uso referente ao processo n° 300/081/2004; Partes: Niterói Terminais Rodoviários – Niter e Banco Itaú S/A; Objeto: O objeto do presente instrumento tem por finalidade a Rescisão com a devolução dos espaços localizados dentro da Gare no Terminal Rodoviário Presidente João Goulart, onde funcionam 02 caixas eletrônicos; Fundamento: Lei do Município n° 925/91; Lei n° 8666/93 e suas alterações, artigo 1125 do C.C.; Data da assinatura: 31 de julho de 2007.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal A Tribuna de Niterói.